



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 011/2025

Fundão/ES, 26 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa *Legislativa*, o incluso Projeto de Lei que “***Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.***”

O Ministério Público é uma instituição de relevante importância para a sociedade, sendo responsável pela fiscalização da ordem pública, defesa dos direitos fundamentais, e promoção da justiça. No entanto, é sabido que as demandas administrativas deste órgão são consideráveis, exigindo recursos humanos especializados para garantir a eficiência dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, a cessão de servidor público municipal para o Ministério Público representa uma medida estratégica que visa a otimização do trabalho administrativo no órgão, possibilitando a alocação de um servidor qualificado para exercer funções específicas, de acordo com as necessidades identificadas por este ente. Essa parceria contribuirá para a melhoria do atendimento à comunidade e fortalecerá o relacionamento entre o município e as instituições públicas que atuam em defesa dos direitos dos cidadãos.

Ante o exposto, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, e por essa razão contamos com a colaboração desta casa no sentido de aprovação da matéria em epígrafe.

Atenciosamente,

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor

Vilcimar Correa

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 019/2025

Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, autorizado a celebrar convênio com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O convênio terá por objeto atender as necessidades do Ministério Público, auxiliando, principalmente, em suas atividades administrativas, com a cessão de 1 (um) servidor público municipal.

Parágrafo único. O convênio firmado nos termos desta lei deverá ser estipulado em um prazo máximo de sessenta meses, e ao final do prazo deverá a Administração Pública e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo demonstrar o interesse público na renovação, mediante um novo termo de convênio

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias estabelecidas no orçamento da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 26 de fevereiro de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito